



Processo : **2014/50075-5** Autuação: 15/01/2014  
 Responsável/ Interessado : ROSEFA MARCOLINA DA SILVA  
 Assunto : TOMADA DE CONTAS  
 Referência : CONVENIO  
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0145

Belém. E.P.  
Ref. 08

SAGRI Nº 023/2009. R\$ 20.000.00  
 Volume : 1/1  
 Procedência : INSTITUTO MARLENE MATEUS

Dr. Cavalcante (R)

Exp. Nº 2015/06673-4 fl. 08 a 27  
 Ed. citação Nº 150/16 p.  
 Ed. Alusão Nº 124/17 p.

242

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 56.766	de 23.05.2017
Ofício Nº 3837/17	de 19.06.2017
D. Ofício Nº 33.393	de 12.06.2017
Processos Anexados	

**André Dias**  
 Conselheiro

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**



CONVÊNIO : 023/2009 PROCESSO / CP : Nº 201000168431  
ASSINATURA : 10/08/2009 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 11/08/2009  
TÉRMINO VIG. : 09/08/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 08/10/2010

OBJETO : Apoiar a Implantação do Projeto Campo do Saber, med. Capacitação do Trabalhador Rural em Manejo de Açaí.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI E INSTITUTO MARLENE MATEUS.

CNPJ : 08.445.915/0001-12

VALOR TOTAL (R\$) : 20.000,00 (Vinte mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : Josefa Marcolina da Silva.

FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 04/12/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 04/12/2013

José Xerfan Neto  
Mat.0101017

DATA : 05/12/2013.

Waldeci Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE :

DATA: 09/12/2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA ANTUAR.

DATA: / /2013

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

0147

31 CCG



Em, 17 de Janeiro de 2014

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jm".



3ª Controladoria

Fl. 02

0148

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50075-5	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 023/2009	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E O INSTITUTO MARLENE MATEUS	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 23/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficial.  
Em, 27/04/2015.

Hécio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

01.262/15

DATA: 12/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 04  
0149

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50075-5	
DESTINATÁRIO	: INSTITUTO MARLENE MATEUS	
RESPONSÁVEL	: JOSEFA MARCOLINA DA SILVA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 023/2009	
VALOR	: R\$ 20.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E O INSTITUTO MARLENE MATEUS	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIOS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 23/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.  
Em, 27/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

Os. 269/15

DATA: 12/05/2015

0150

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ,  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

de Of. 01.262/01.269/15 C/PR

fls. 05 a 07

Belém, 01/06/2015

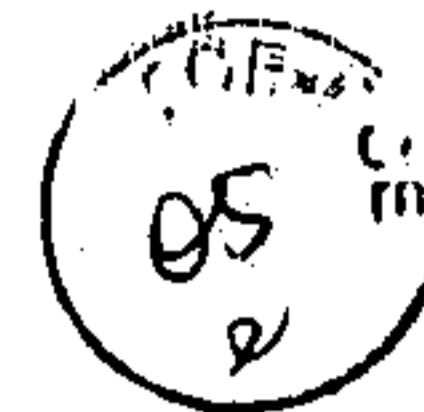
Uma

matrícula nº 0100159





0151

**Tribunal de Contas do Estado do Pará****Secretaria de Controle Externo**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0700

Fax: (091) 3210-0863

3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.262/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 25 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Travessa do Chaco, 2.232

**66.090-120 - BELÉM - PA**Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15 de abril de 2013, Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SAGRI) e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2013/50521-0	336/2008	Fundação Água Viva
2013/50497-6	331/2008	Ass. dos Prod. Rurais da Comunidade de Limão
2013/50471-7	167/2008	Ass. dos Prod. Rurais de Belos Prazeres - APRUBEP
2014/50869-9	021/2012	Sind. dos Prod Rurais de São Félix do Xingu
2014/50080-2	013/2009	Sind. Criadores de Caprinos e Ovinos do Est do Pará
2014/50068-6	044/2009	Sind. Dos Trab. Rurais de Santarém
2014/50075-5	023/2009	Instituto Marlene Mateus
2014/50094-8	223/2008	Ass. de Prod e Hortifrutigranjeiro da G Guajará
2014/50071-1	004/2009	Ass Mor. Prod.Rurais Comun. Cearazinho, Campinho, Engenho, Tijoca e Patal
2014/50078-8	010/2009	Ass dos Mor e Agric. da Serraria Boa Vista
2014/50076-6	030/2009	Ass dos Prod Rurais de Jabaroca

2. No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:
- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver, devidamente datados;
  - Cópia da publicação do extrato do termo de convênio no DOE;
  - Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
  - Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
  - Comprovante da realização do repasse;

R



0152



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

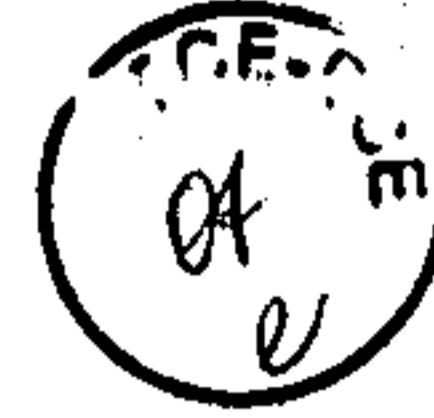
Ed//

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria De Estado de Desenvolvimento  
Agropecuário e da Pesca  
RECEBI  
Em 28/05/15 às 12:15h  
Ines Costa





0153



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**Secretaria de Controle Externo – 3º CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0700/3210-0701

Fax: (091) 3210-0863

Ofício N. 01.269/2015 – 3ªCCG/SECEX

Belém, 25 de maio de 2015.

À Senhora  
**JOSEFA MARCOLINA DA SILVA**  
Presidente do Instituto Marlene Mateus  
Avenida Paulo Begot, 407 - Centro  
68.795-000 – BENEVIDES - PA.

**Assunto: Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013 publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 023/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2014/50075-5.

Solicitamos que seja apresentada a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal de Contas deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Correio C/AR  
NºJH441344837BR

Em, 29/05/2015

Ed//

**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

0154

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ROSEFA MARCOLINA DA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA PAUL BEGOT, 407 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.795.000	BELEMVIDES	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 259/2015 - 3ª CCG - Secar		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2014/50075-5		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Ruthelom Soares		02/06/2015	02 JUN 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA / MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		81559890	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente process:

Proc. nº 2015/06673-4 de

fls. 08 a 27

Belém, 29/06/2015.

*[Handwritten Signature]*

Matrícula nº 0100154

0155

2015/06673-4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 671/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 22 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
**Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
TCE/PA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº331/2008, 167/2008, 021/2012, 013/2009, 044/2009, 023/2009, 223/2008, 004/2009, 010/2009 e 030/2009 atendendo ao Ofício nº01.262/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50497-6, 2013/50471-7, 2014/50869-9, 2014/50080-2, 2014/50068-6, 2014/50075-5, 2014/50094-8, 2014/50071-1, 2014/50078-8 e 2014/50076-6 respectivamente.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº01.262/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50497-6, 2013/50471-7, 2014/50869-9, 2014/50080-2, 2014/50068-6, 2014/50075-5, 2014/50094-8, 2014/50071-1, 2014/50078-8 e 2014/50076-6 respectivamente. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº nº331/2008, 167/2008, 021/2012, 013/2009, 044/2009, 023/2009, 223/2008, 004/2009, 010/2009 e 030/2009. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência prazo para encaminharmos o Convênio 336/2008 processo 2013/50521-0.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos e
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

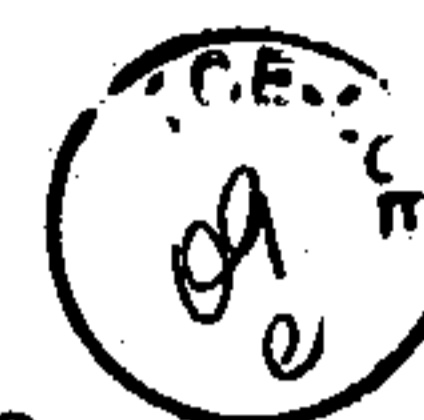
Respeitosamente,

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Agropecuário e da Pesca

*à 3ªCCG.*  
*Em 29/06/2015*  
*[Handwritten signature]*

SEDAP/PA  
Travessa do Chaco, 2232  
66.093-542 – Marco – Belém – Pará  
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864  
Email: [gabinete@sagri.pa.gov.br](mailto:gabinete@sagri.pa.gov.br)

PROT. Nº	2015/270182
DATA	23/06/15
SIGNATURA	[Handwritten Signature]
FUNÇÃO	Fotocollista



PROCESSOS

LOCALIZAÇÃO

0156

2013/50497-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2013/50471-7	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50869-9	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50080-2	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50068-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
<del>2014/50075-5</del>	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50094-8	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50071-1	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50078-8	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50076-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico

24/06/2015

CID

  
MAYANA MELO



CONVÊNIO Nº 023/2009

0157

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE AGRICULTURA E O INSTITUTO  
MARLENE MATEUS.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, n.º 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 1535649, SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO MARLENE MATEUS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Benevides, Estado do Pará, sito a Rua José de França, nr. 238, Bairro Centro, CEP: 68.795-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.445.915/0001-12, doravante denominada por **CONVENENTE**, neste ato representada por seu(a) Presidente, Sr(a). **JOSEFA MARCOLINO DA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Município de Benevides, Estado do Pará, sito a Rua General Gurjão, nr. 510, Bairro Liberdade, CEP: 68.795-000, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 371.551.992-49 e portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 1996711, SSP/PA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é apoiar a implantação do projeto "Campo do Saber" mediante realização de capacitação do trabalhador rural em manejo de açaí, em comunidades do município de Dom Elizeu, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS**

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a realização de cursos e oficinas sobre manejo do açaí, na Comunidade de Vila Laranjeiras no município de Dom Elizeu;
- b) Beneficiar 150 (Cento e Cinquenta) produtores rurais do município;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**. Os recursos atinentes à **CONCEDENTE** correrão à conta de sua **Dotação Orçamentária** para o



Secretaria de Estado  
de Agricultura  
**Pará**  
GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

exercício de 2009, sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 6097/Elemento de Despesa: 3350-41/Fonte: 0101.**

**0158**

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A **SAGRI** fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos.

**Parágrafo primeiro.** É responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, a Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Maria de Lourdes Guedes Pereira, **Matrícula nº. 17680/1, CREA nº 3921-D;**

**Parágrafo segundo.** O servidor acima identificado fica obrigado a emitir **LAUDO CONCLUSIVO** sobre a execução do objeto pactuado, **comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados em **uma única parcela.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA**

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

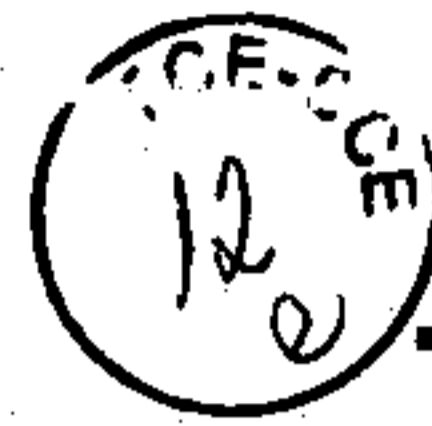
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **I - Compete a CONCEDENTE:**

- a) Repassar à **CONVENENTE** recurso na quantidade e natureza especificado na **Cláusula Terceira** e no número de parcelas especificado na **Cláusula Quinta**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio através de servidor designado na forma da **Cláusula Quarta**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

##### **II - Compete a CONVENENTE:**

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Em caso de obras, colocar placa indicativa com Logomarca do Programa Campo Cidadão, Secretaria de Estado de Agricultura e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;**
- c) **Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do**



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

convênio em questão, colocar Logomarca do Programa Campo Cidadão, Secretaria de Estado de Agricultura e Governo do Estado do Pará em todo e qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros.

- 0159
- d) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao TCE;
  - e) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
  - f) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
  - g) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
  - h) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
  - i) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
  - j) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
  - k) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
  - l) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual**, eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
  - m) **Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresse no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento.**
  - n) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **propriedade** dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, poderão ficar sob domínio da **CONVENENTE** ou ser transferidos a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial e que sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil de finalidade não econômica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, mediante Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto.**



**Parágrafo único.** A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (tinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnica-jurídica da mesma.

0160

**CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nos termos do **Art. 151, caput, do Ato Nº 24 de 08.03.1994, publicado no DOE de 29.03.1994 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - R.I.T.C.E/PA**, a **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento de sua vigência.

**Parágrafo Primeiro.** Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais do TCE/PA;

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do **§ 1º, Art. 151, do R.I.T.C.E/PA**, Caso a Conveniente deseje prorrogar o prazo acima fixado para prestar contas junto ao TCE/PA deve pedir diretamente ao Tribunal mediante requerimento escrito e fundamentado;

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos do **§ 2º, Art. 151, do R.I.T.C.E/PA**, decorrido o prazo fixado para prestar contas junto ao TCE/PA, a **Conveniente sujeitar-se-á a instauração de Tomadas de Contas.**

**Parágrafo Quarto.** A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversas do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para**

14





Secretaria de Estado  
de Agricultura  
**Pará**  
GOVERNO DO ESTADO  
ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

0161

**rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa, as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.**

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2009/255475 -SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de Agosto de 2009.

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura

**JOSEFA MARCOLINA DA SILVA**  
Representante Legal da Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

1).....

2).....

CONVÊNIO Nº 023/2009

0162



PLANO DE TRABALHO

**I. DADOS CADASTRAIS**

Processo nº 2009/255475  
Proponente: Instituto Marlene Mateus  
CNPJ: 08.445.915/0001-12  
End: Rua José de França, nr. 238, Bairro Centro;  
Município: Dom Elizeu  
Estado: Pará  
Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:  
Praça de Pagamento:  
Responsável: Josefa Marcolina da Silva  
CPF/MF: 371.551.992-49  
Cart. Ident. Nº 1996711 SSP/PA  
Cargo/Função: Presidente do Instituto  
End: Rua General Gurjão, nr. 510, Bairro Liberdade, CEP: 68.795-000;

**II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Projeto Atividade: 6097/Elemento de Despesa: 3350-41 Fonte: 0101

**III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Apoiar a realização de cursos e oficinas sobre manejo do açaí, na Comunidade de Vila Laranjeiras no município de Dom Elizeu.

**V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Apoiar a implantação do projeto "Campo do Saber" mediante realização de capacitação do trabalhador rural em manejo de açaí, em comunidades do município de Dom Elizeu.

0163

Secretaria de Estado  
de Agricultura  
**Pará**  
GOVERNO DO ESTADO  
ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



**VI. PLANO DE APLICAÇÃO**

Especificação: Transferências à **CONVENENTE**  
Total pela Secretaria: **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**  
Cronograma de desembolso: Única parcela

**VII. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

**VIII. LOCAL E DATA**

Belém/Pará:

**JOSEFA MARCOLINA DA SILVA**  
Representante Legal da Convenente

**IX. APROVAÇÃO**

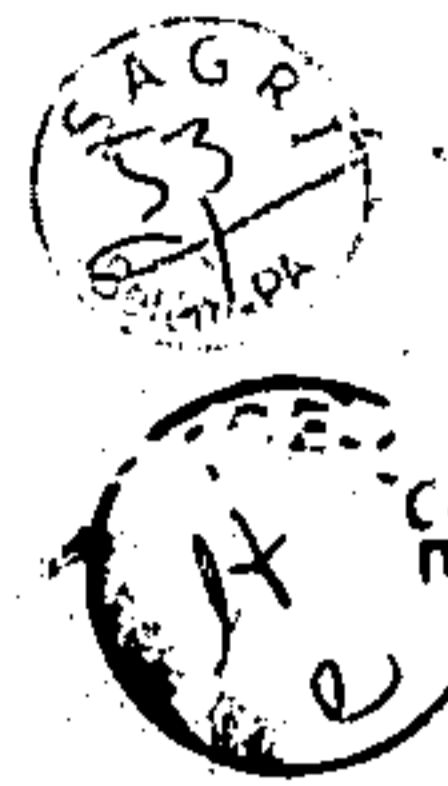
Belém/Pará:

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura

Executivo 2

DOE 31.480  
11/08/09

3



EXTRATO DE CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19584

Nº do Convênio: 443/2009

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura o Instituto Marlene Mateus.

Objeto: apoiar a Implantação do projeto Campo do Sabe, mediante capacitação do trabalhador rural em manejo de açaf.

Vigência: 10/08/2009 a 09/08/2010.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 6097/Elemento de Despesa: 3350-41

Fonte de Recursos: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 10/08/2009

Ordenador Responsável: Cássio Alves Perreira

Responsável P/Entidade Receptora dos Recursos: Josefa Marcolina da Silva.

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19390

PORTARIA Nº 099/2009

Nome: Anísio de Oliveira Ferrelra

Cargo: Agente de Carpintaria

Objetivo: Para ocorrer com despesas de pronto pagamento de serviços de Material em Geral, (cimento, argamassa, lajota e serviços de borracharia.

ELEM./DESP.: 3390-36= R\$ 150,00

3390-39= R\$ 150,00

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS DE DIÁRIAS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19541

PORTARIA Nº 424/2009

Nome: JOSÉ CEZÁRIO ARIAS DE SOUZA

Função: Extensionista Rural I

Destino: Monte Alegre

Período: 10 a 13/08/2009

Objetivo: Participar da Oficina de Planejamento ATES.

Portaria Nº 425/2009

Nome: WILDES LUIZ DOS SANTOS BRITO

Função: Extensionista Rural I

Destino: Monte Alegre

Período: 10 a 13/08/2009

Objetivo: Participar da Oficina de Planejamento ATES.

PORTARIA Nº 443/2009

Nome: ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO

Função: Extensionista Rural I

Destino: Baião Ig. Miri e Ig Açú

Período: 09 a 13/08/2009

Objetivo: Acompanhar a comissão formada pelos representantes da PETROBRAS e do MDA para implantação do Programa Dendê.

PORTARIA Nº 444/2009

Nome: JORGE GOERSCH ANDREDE

Função: Motorista

Destino: Bonito

Período: 07 a 08/08/2009

Objetivo: Conduzir equipe técnica para participar de reuniões.

PORTARIA Nº 445/2009

Nome: KLEBER FARIAS PEROTES

Função: Coordenador Técnico

Destino: Santarém e Monte Alegre

Período: 10 a 13/08/2009

Objetivo: Participar da Oficina de Planejamento ATES.

PORTARIA 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19571

PORTARIA Nº 0500/09- 30.07.2009

NOME: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE VASCONCELOS

MATRICULA: 4001451/1

Cargo/função: Auxiliar de Administração

OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 03.08.2009 a 04.09.2009, para responder pela Unidade Administrativa do Escritório

Regional do Médio /mazona", em virtude do titular encontrar-se em gozo de Férias

PORTARIA Nº 0502/09- 31.07.09

NOME: AILTON SANTANA MARTINS

MATRICULA: 3177742/1

Cargo/função: Extensionista Rural II

OBJETIVO: COLOCAR, a contar de 27.07.09 a 31.12.09, à disposição da Prefeitura Municipal de Iplixuna do Pará, Com ônus para a EMATER-Pa.

PORTARIA Nº 0504/09- 03.08.2009

NOME: ANDERSON COSTA DOS SANTOS

MATRICULA: 54196307/1

Cargo/função: Assistente de Administração

OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 03.08.2009 a 04.09.2009, para responder pela Seção de Contabilidade /COAFI, em virtude da titular encontra-se em gozo de Férias.

PORTARIA Nº 0505/09- 03.08.2009

NOME: MARIA DO CARMO PINTO MACIEL

MATRICULA: 3164845

Cargo/função: Técnica em Planejamento

OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 03.08.2009 a 04.09.2009, para responder pela chefia do Núcleo de Acompanhamento e Controle/CPLAN, em virtude da titular encontra-se em gozo de Férias.

PORTARIA Nº 0510/09 - 04.08.09

PRORROGAR, por mais 30 (Trinta) dias, a contar de 03.08.2009 a 03.09.2009, os efeitos da Portaria de nº 0438/08, que criou Comissão Sindicância, composta pelos empregados, RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA DIAS - Advogado, GLEISON JOSÉ KIYOSHI SATO BARROS- Técnico em Planejamento e LEDA ISA DA SILVA BARATA CHAVES- Auxiliar de Administração, para sob, a presidência do primeiro apurar denuncia desaparecimento dos equipamentos( Estepe, Macaco e Chave de Roda) pertencentes ao veículo GOL, de Placa JYV- 5483, Placa JVX- 2273 e Placa JUY- 1754.

PORTARIA Nº 0512/09 -04.08.2009

NOME: JOVELINO JOSÉ DE SOUSA ITAPIREMA

MATRICULA : 54189297/2

CARGO/FUNÇÃO: Extensionista Rural I

OBJETIVO: REVOGAR, a contar de 01.08.2009 a Portaria nº 0438/2008; que designou para exercer a Função Gratificada de Chefe do Escritório Local de Pacajá /Altamira.

PORTARIA Nº 0513/09- 04.08.2009

NOME: UILTON GOMES VAZ JÚNIOR

MATRICULA: 57175249/1

Cargo/função: Ext. Rural I

OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 01.08.2009, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Escritório Local de Pacajá/ Escritório Regional de Altamira.

PORTARIA Nº 0516/09- 07.08.09

NOME: GILBERTO DA SILVA

MATRICULA: 51472375/4

Cargo/função: Técnica de Planejamento

OBJETIVO: COLOCAR, a contar de 11.08.2009 a 31.12.2009, à disposição da Escola de Governo -EGPA, Com ônus para a EMATER-Pa.

PORTARIA Nº 0517/09 -04.08.2009

NOME: JEFFERSON ADRIANO COSTA ARAÚJO

MATRICULA : 57173839/1

CARGO/FUNÇÃO: Extensionista Rural I

OBJETIVO: REVOGAR, a contar de 01.08.2009, a Portaria nº 0327/2007, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Escritório Local de Porto de Móz/ Escritório Regional de Altamira.

PORTARIA Nº 0518/09- 07.08.2009

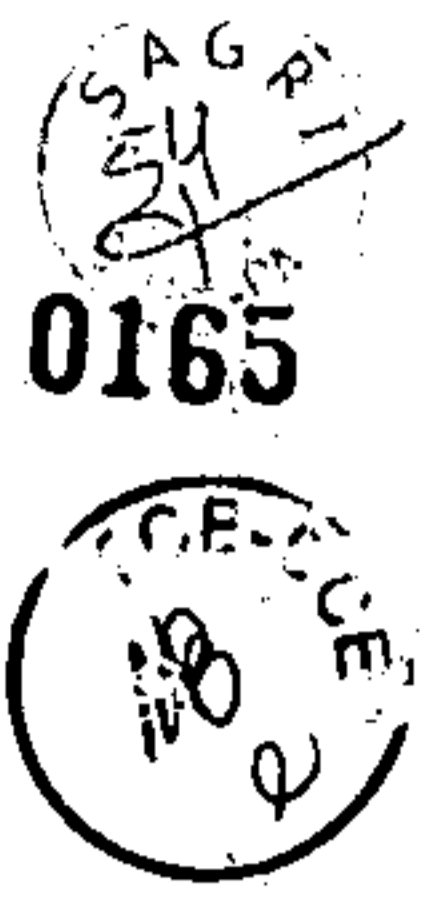
NOME: GABRIEL SERRÃO GONÇALVES

MATRICULA: 57175801/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 01.08.2009, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Escritório Local de Porto de Móz/ Escritório Regional de Altamira.

0164



Belém, neste Estado;  
 Valor do contrato original: R\$ 145.870,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais);  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 06/2008;  
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Montenegro Engenharia Ltda;  
 Objeto e Justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93  
 Data da assinatura: 07.08.2009;  
 Vigência do aditamento: 07.03.2010 a 05.11.2009;  
 Ordenador Responsável: Geraldo Chigre Bitar Pinheiro

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)**

**Nº DO CONTRATO: TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**  
 Objeto do contrato: Ajustar cláusulas contratuais conforme a Lei nº 7.347, de 24.07.1985, para permitir a Adequação e Ampliação do Sistema Público de Abastecimento de Água Potável na Comunidade Fé em Deus, em Belém/PA, para atender aproximadamente 5.700 habitantes.  
 Valor do contrato original:  
 Modalidade de Licitação:  
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém-SAAEB  
 Objeto e Justificativa do aditamento: Alteração do Item II da Cláusula Segunda do Termo originário.  
 Data da assinatura: 07.08.2009  
 Vigência do aditamento: 12.08.2009 a 11.08.2012  
 Dotação Orçamentária:  
 Ordenador Responsável: Geraldo Chigre Bitar Pinheiro  
 Endereço do Contratado: Travessa do Chaco, 2481 - Marco - Belém/PA.  
 Pregão Eletrônico nº 11/2009  
 Objeto: Aquisição de material de expediente e informática para reposição de estoque no Almoxarifado da Companhia.  
 Data da Abertura: 24.08.2009  
 Horário: 10 h (dez) horas (horário de Brasília)  
 Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (endereço eletrônico)  
 Valor do Edital: Grátis, disponível nos sites [www.cohab.pa.gov.br](http://www.cohab.pa.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)  
 Fonte: 0101  
 Data da Assinatura: 04.08.2009  
 Ordenador Responsável: Geraldo Chigre Bitar Pinheiro  
 Dotação Orçamentária: 16.122.0125.4534  
 Natureza da Despesa: 33.90.30 Ação: 129821



**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19932**  
**Nº DO CONTRATO: 025/2009**

Modalidade de Licitação: Pregão nº 17/2008 (SEAD/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ)  
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa GBG PNEUS LTDA.  
 Objeto: O fornecimento de 62 (sessenta e dois) pneus automotivos para veículo Fiat Uno (175/70, R13) para satisfazer a frota da CONTRATANTE, Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com as condições e especificações do edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 17/2008.  
 Vigência: 05/08/2009 até 31/12/2009.  
 Valor: R\$8.124,48 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4534/Elemento de Despesa: 3390-30  
 Fonte de Recurso: 0101  
 Foro: Belém-PA  
 Data da Assinatura: 05/08/2009  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Endereço do Contratado: Rua Ourique, nº 170 e 200, Penha, CEP: 21.011-130, Estado de Rio de Janeiro/RJ.

**CONTRATO**  
**Nº DO CONTRATO: 024/2009**

Modalidade de Licitação: Pregão nº 17/2008 (SEAD/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ)  
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa HC PEÇAS S/A.  
 Objeto: O fornecimento de 40 (quarenta) pneus automotivos para veículo Caminhonete Ranger - 20 (235/75, R15) e 05 (cinco) pneus para caminhão Iiso 14 lonas - 90000x20, marca Wolkswagem - 1 para satisfazer a frota da CONTRATANTE, Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com as condições e especificações do edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 17/2008.  
 Vigência: 05/08/2009 até 31/12/2009.  
 Valor: R\$ 15.220,00 (quinze mil duzentos e vinte reais).  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4534/Elemento de Despesa: 3390-30  
 Fonte de Recurso: 0101  
 Foro: Belém-PA  
 Data da Assinatura: 05/08/2009  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Endereço do Contratado: Rod. Br. 316, lote 01 a 10, Atalala, CEP: 65.645-540, Belém, Estado do Pará.

**CONTRATO**  
**Nº DO CONTRATO: 023/2009**

Modalidade de Licitação: Pregão nº 17/2008 (SEAD/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ)  
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa CICLO CAIRU LTDA.  
 Objeto: O fornecimento de 06 (seis) pneus dianteiros para motocicleta, med. 90/90-19, modelo duna e 07 (sete) pneus traseiros para motocicleta, med. 120/90-17, modelo dingo evolution para satisfazer a frota da CONTRATANTE, Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com as condições e especificações do edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 17/2008.  
 Vigência: 05/08/2009 até 31/12/2009.  
 Valor: R\$ 1.472,20 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4534/Elemento de Despesa: 3390-30  
 Fonte de Recurso: 0101  
 Foro: Belém-PA  
 Data da Assinatura: 05/08/2009  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Endereço do Contratado: Av. Turiblo O. Ribello nº 574, centro, CEP: 78.984-000, Pimenta Bueno/RO.

**CONTRATO**  
**Nº DO CONTRATO: 022/2009**

Modalidade de Licitação: Pregão nº 17/2008 (SEAD/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ)  
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa JOSÉ MOURA & CIA LTDA.  
 Objeto: O fornecimento de 30 (trinta) pneus automotivos para veículo Caminhonete Ranger - 20 (235/75, R15), 06 (seis) pneus automotivos para veículo Caminhão Agrale 3/4-2 (micro borr 215/75-5) e 08(oito) pneus automotivos para veículo Caminhonete L200-2 (225/75 R16) para satisfazer a frota da CONTRATANTE, Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com as condições e especificações do edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 17/2008.  
 Vigência: 05/08/2009 até 31/12/2009.  
 Valor: R\$ 17.405,62 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4534/Elemento de Despesa: 3390-30  
 Fonte de Recurso: 0101  
 Foro: Belém-PA  
 Data da Assinatura: 05/08/2009  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Endereço do Contratado: Av. Visconde de Souza Franco nº829, Reduto, CEP: 66.053-000, Belém, Estado do Pará.

**TERMO ADITIVO A CESSÃO DE USO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19784**  
**Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO**  
**Nº DA CESSÃO DE USO: 019/2009**

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura de São Felix do Xingu.  
 Objeto da Cessão: cessão de carreta agrícola.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Acrescentar na cláusula primeira "1 carreta agrícola em madeira, 1 eixo, duplo rodado, capacidade 4 T, série 9625, estado de conservação nova, RP nº 17157.  
 Vigência: 31/12/2015.  
 Data da assinatura: 10/08/2009.  
 Foro: Belém-Pará.  
 Responsável pela Cessão: CÁSSIO ALVES PEREIRA.  
 Responsável P/Entidade: ANTONIO PAULINO DA SILVA

**ERRATA DE CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19598**  
**ERRATA DE CONVÊNIO**  
**Nº DO CONVÊNIO: 023/2009**

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura e o Instituto Marlene Mateus.  
 Onde se lê: nº do Convênio: 443/2009.  
 Leia-se: nº do Convênio: 023/2009.  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira.

**PORTARIA DE DIARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19873**  
**PORTARIA Nº 630/2009**

Nome: Cássio Alves Pereira  
 Cargo: Secretário de Estado de Agricultura  
 Período: 14 a 15/08/2009  
 Destino: Soure e Cachoeira do Arari/PA  
 Objetivo: Soure- Entrega dos búfalos do Programa de Melhoramento da Genética de Búfalos do Marajó posse dos Conselheiros Municipais de Desenvolvimento Rural e Sustentável e entrega de certificados dos cursos de Bubalinocultura. Cachoeira do Arari- Entrega dos búfalos do Programa de Melhoramento da Genética de Búfalos do Marajó, entrega de Patrulhas Mecanizadas e entrega de certificados dos cursos de bubalinocultura.  
 Valor: R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

**PORTARIA Nº 631/2009**

Nome: Iolanda da Silva Lopes  
 Cargo: Gerente Executiva de Comunicação e Informática  
 Período: 14 a 15/08/2009  
 Destino: Soure e Cachoeira do Arari/PA  
 Objetivo: Acompanhar o Secretário na entrega dos búfalos do Programa de Melhoramento da Genética de Búfalos do Marajó posse dos Conselheiros Municipais de Desenvolvimento Rural e Sustentável e entrega de certificados dos cursos de Bubalinocultura no Município de Soure e Cachoeira do Arari.  
 Valor: R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

DOE nº 31.481 de 12/08/09

023/2009

SAGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ 0166
-------	-------------------	-------------------------

## 1. DADOS CADASTRAIS

1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE INSTITUTO MARLENE MATEUS			CNPJ 08.445.915/0001-12	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Rua José de França 238 - centro /Benevides				
CIDADE Benevides	UF PA	CEP 68.795-000	DDD/Telefone 8152-1455	Esfera ONG
CONTA CORRENTE 312.542-4	BANCO BANPARÁ	AGENCIA 015	Praça de Pagamento BELÉM	
NOME DO RESPONSÁVEL JOSEFA MARCOLINO DA SILVA			CPF 371.551.992-49	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 1996711-SSP/PA	CARGO Presidente		Função Executor	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Rua General Gurjao, 510 - liberdade/Benevides/Pa			CEP 68.795-000	

## 2- OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/CPF	ESFERA ATUAÇÃO
		CEP

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
"CAMPO DO SABER"	03 de agosto de 2009	03 de novembro 2009

## Identificação Do Objeto

Promover o acesso do pequeno trabalhador rural a capacitação em manejo de açai.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A vida associativa é presença em muitas áreas de atividades humanas, traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade, nesse sentido a cooperação é um fenômeno que pode ser detectado nos mais diferentes manifestações. No entanto, predominantemente, a cooperação é entendida com sentido econômico e envolve a produção e a distribuição dos bens necessários à vida. Nesta discussão, o associativismo se faz entendido como uma força estratégica para a melhoria das condições locais de vida das pessoas e de uma população, sob todas as suas dimensões, culminando com a idéia de desenvolvimento, que pode ser entendido aqui como um processo também fundado em relações sociais.

Nessa perspectiva, apresentamos a presente proposta, insere-se numa política de desenvolvimento social sustentado, orientado para promoção da capacitação, a população rural

20

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

marginalizada do processo, principalmente pela baixa escolaridade, pela falta de oportunidade, dentre outros fatores. Nesse sentido optamos trabalhar com grupos e mulheres e jovens por considerar dois grupos que se encontram a margem do processo de inserção no mercado de trabalho

0167

Durante muitos anos percebeu-se que a comunidade rural do município de Dom Eliseu, continuava com a triste estatística de ser órfã de capacitação do trabalhador rural, diante deste quadro poucas organizações não governamentais, desenvolviam isoladamente algumas atividades de capacitação para o trabalhador rural, com doações e outros poucos recursos.

Por esta razão o Instituto, resolveu apresentar o presente projeto, que tem como objetivo principal, congregando essas organizações sociais em torno de um objetivo que é desenvolver o projeto "CAMPO DO SABER", através da presente proposta de realização de cursos de capacitação para 150 pequenos produtores rurais em (manejo do açaí), com ênfase a comunidade de Vila Laranjeiras, distante 80km da sede do município de Dom Eliseu.

Como forma de enfrentamento da pobreza, contribuindo para geração de ocupação e renda e desenvolvimento sustentado.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	1.1 1.2 1.3	Divulgação do curso de capacitação na comunidade; Seleção e inscrição de 150 pequenos produtores rurais participantes; Aquisição de material de consumo.	Agosto/09	Setembro/09
02	2.1 2.2 2.3	Realização da capacitação e oficinas; Certificação dos trabalhadores cursandos; Relatório final do projeto.	Outubro/09	Novembro/09

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
335030 - Material de consumo		6.300,00	
339033 - Passagem e despesas com locomoção		1.700,00	
335036 - Serviços de terceiros/Pessoa física		3.500,00	
335037 - Serviços de terceiros/Pessoa jurídica		8.500,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>2.000,00</b>

ll

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)  
 CONCEDENTE



0168

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
		20.000,00				

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
		2.00,000				

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) SAGRI, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém/Pa, 07 de julho de 2009.

  
 JOSEFA MARCOLINO DA SILVA  
 Presidente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém, de de 2009.

  
 Secretário de Executivo de Estado de Agricultura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE



No. do Documento: 2009NE01486 Data de emissão: 27/08/2009 Sctas: 00001

Cod.Acao: 1155655

UG Descrição  
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

OK

No.Processo  
2009/255475  
CGC/MF  
08445915-0001/12

0169

Credor: INSTITUTO MARLENE MATEUS

Endereco: AV.GOV.JOSE MALCHER 652

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66000000 Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	14101	20122127760970000	0101000000	33504100	140101	0000006097C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Ori.: Acorda:  
 Licitação : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*20.000,00

VINTE MIL REAIS \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
	20.000,00		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	EMPENHO REFERENTE A CELEBRACAO DO CONV.NR.023/09, ENTRE A SAGRI X INSTITUTO MARLENE MATEUS OBJETO: APOIAR A IMPLANTACAO DO PROJETO "CAMPO DO SABER", MEDIANTE A REALIZACAO DE CAPACITACAO DO TRABALHADOR RURAL EM MANEJO DE ACAI EM COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE DOM ELIZEU. VIGENCIA: 12 MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA PARCELA UNICA /RC	1	20.000,00	20.000,00

037-015-312.542-4

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*20.000,00

Local e Data da Entrega

140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

27/08/2009

pag. 1

IMPRESSO PELA SIAFEM

057220042/00

ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

Responsavel pela Emissao

*Caro Alves Pereira*  
Ordenador da Despesa

Caro Alves Pereira  
Secretário de Estado de Agricultura  
SAGRI

0170

S.A.  
6/12/09

SIAFEM2009-EXEFIN CONSULTAS CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)  
 CONSULTA EM 30/10/2009 AS 15:37 USUARIO : BIBA  
 DATA EMISSAO : 30OUT2009 NUMERO : 2009NLO3275  
 DATA LANÇAMENTO : 30OUT2009 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 08445915000112 - INSTITUTO MARLENE MATEUS

C.E.-LUE  
23

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510216	2009NE01486	333504101	0101000000	20.000,00
520214	2009NE01486	333504199	0101000000	20.000,00

OBSERVACAO :  
LIQUIDACAO CONVENIO NR.023/2009.  
/RC

LANCADA POR : ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM : 30OUT2009 AS 15:23HS

0171

SIAFEM2009-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD ( CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO )

CONSULTA EM 30/10/2009 AS 16:33 USUARIO : BIBA  
DATA EMISSAO : 30OUT2009 DATA VENCIMENTO : 30OUT2009 NUMERO : 2009PD01941  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

\* PAGA \* NL REF. : 2009NL03275  
PAGADORA : 140101 DATA PAGAMENTO : 30OUT2009 OB PAG. : 2009OB02200  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

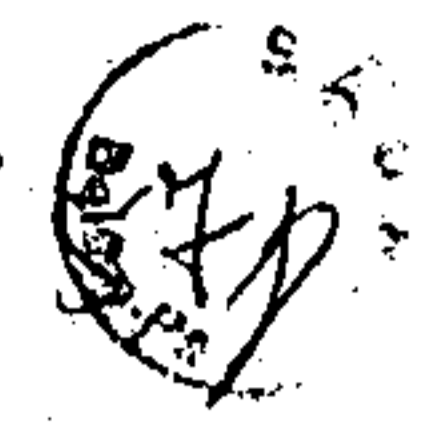
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPF/UG : 08445915000112 - INSTITUTO MARLENE MATEUS  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 3125424

PROCESSO : 255475/2009 VALOR : 20.000,00  
FINALIDADE : PGTO CONV.NR.023/2009-PARCELA UNICA.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2009NE01486	333504199	0101000000	20.000,00

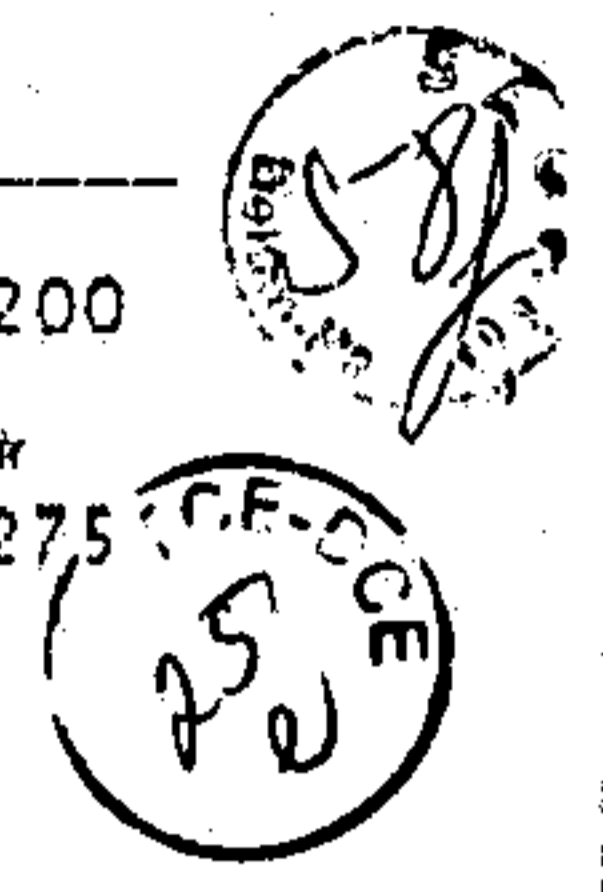
LANCADO POR: ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM: 30OUT2009 AS: 15:48 HS



0172

SIAFEM2009-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 30/10/2009 AS 16:30 USUARIO : BIBA  
DATA EMISSAO : 30OUT2009 DATA LANÇAMENTO : 30OUT2009 NUMERO : 20090B02200  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2009PDO1941 2009NLO3275  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 08445915000112 - INSTITUTO MARLENE MATEUS  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 3125424  
SENADOR LEMOS



PROCESSO : 255475/2009 VALOR : 20.000,00  
FINALIDADE : PGTO CONV.NR.023/2009-PARCELA UNICA.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2009NE01486	333504199	0101000000	20.000,00
701977				20.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA EM: 30OUT2009 AS: 16:13

Secretaria de Estado  
de Agricultura

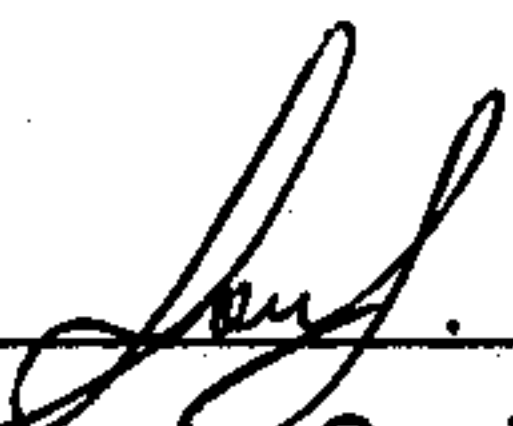


0173



**RELATÓRIO DE AÇÕES EXECUTADAS**  
**CONVÊNIO Nº 023/2009**

Atendendo ao disposto na Cláusula Terceira, item "a", do instrumento de convênio nº023/2009, que celebram entre Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI e o Instituto Marlene Mateus, para a implantação do projeto, "Campo do Saber", mediante a realização de capacitação do trabalhador rural em manejo de açaí, foi realizado outra vistoria que segundo declaração dos produtores rurais que residem na comunidade Laranjeiras no município de Dom Elizeu, não houve a realização do referido curso.

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Guedes Pereira  
Eng. Agrônoma CREA nº 3921-D  
Mat./SAGRI - 17680/1

0174



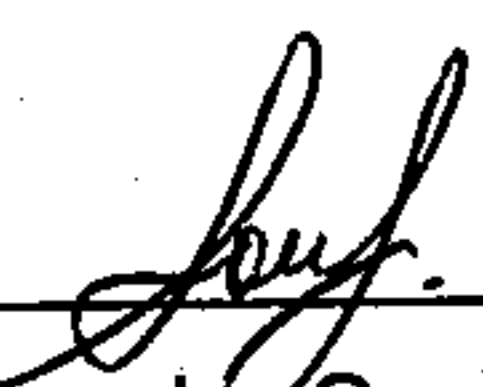
Secretaria de Estado  
de Agricultura



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o convênio nº023/2009, celebrado entre Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI e a Instituto Marlene Mateus, para apoiar a implantação do projeto, "Campo do Saber", mediante a realização de capacitação do trabalhador rural em manejo de açaí, foi realizada nova vistoria na comunidade laranjeiras, e segundo declaração dos produtores rurais que residem na comunidade não houve a realização do referido curso, foi solicitado a presença do representante do instituto, mas não compareceu no dia da vistoria, não cumprindo com lisura as cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

Paragominas/PA, 27 de outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Guedes Pereira  
Eng. Agrônoma CREA nº 3921-D  
Mat./SAGRI - 17680/1

0175



Pag. 1 de 1  
Emissão: 10/11/2015 13:47:09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SISGED  
RELAÇÃO DE PESSOAS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço
JOSEFA MARCOLINA DA SILVA	99999999999	

Total de Registros: 1



0176

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



RELATÓRIO TÉCNICO

**1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS**

**Processo:** 2014/50075-5  
**Referência:** Tomada de Contas  
**Nº Convenio:** 023/2009  
**Concedente:** SAGRI  
**Conveniente:** Instituto Marlene Mateus  
**Responsável:** JOSEFA MARCOLINA DA SILVA

**2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Convênio nº 023/2009 teve por objeto a **Implantação do projeto "Campo do Saber" mediante realização de capacitação do trabalhador rural em manejo de açaí, em comunidades do município de Dom Elizeu**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 10/08/2009 a 09/08/2010;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 17 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

**3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS**

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo:

- I- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.





0177



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA**

#### 4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, JOSEFA MARCOLINA DA SILVA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.269/2015 3ª CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

#### 5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 30/10/2009, conforme 2009OB02200, no valor total de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	20.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	20.000,00
Contrapartida	2.000,00	Contrapartida	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22.000,00</b>

#### 6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 023/2009, com vistoria final realizada em 27/10/2010, onde atesta como não cumpridos os elementos previstos na Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória



0178



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA**


ao responsável a devolução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

**7 - CONCLUSÃO**


Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de JOSEFA MARCOLINA DA SILVA, CPF 371.551.992-49, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais a partir de 30/10/2009, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.

É o relatório.

Belém-PA, 10 de novembro de 2015.

  
**Raphael Borges Reis e Silva**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.  
À SECEX, em, 10/11/2015.

  
**Hécio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador da 3ª CCG

St. Secretário de Controle Externo:

0173

O relatório técnico opina pela irregularidade das contas, com devolução da totalidade dos recursos transferidos, e sugere a aplicação de multas à responsável.

Em 12/11/2015

*M. do Socorro S. Furtado*  
M<sup>te</sup> do Socorro S. Furtado  
Matrícula: 0663913

À Secretaria Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em: 24 / 11 / 2015

*Ana Paula Cruz Maciel*  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

0180

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME538525602BR  
Data : 24/02/2016 13:09  
Assunto : CIT.150-16

Protocolo: 10123510

Previsão de Entrega: 24/02/2016

Total: R\$ 15,13

#### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 150/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.<sup>a</sup> JOSEFA MARCOLINO DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50075-5, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO MARLENE MATEUS, referente ao Convênio SAGRI nº 023/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A Senhora  
JOSEFA MARCOLINO DA SILVA  
Rua. General Gurjão  
550

LIBERDADE  
68795000 Benevides  
PA

Serviços \_\_\_\_\_

Pedido de confirmação

Assinatura Digital \_\_\_\_\_

7733336FFB8093339286799C14755FA59F700BFF2FBED7EF4B3429DE4E9FCAA2E33C38B7D9881749A5DC114C189978328962ED1E2C22



TELEGRAMA

0181

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME538525602, remetido dia 24 de fevereiro de 2016 destinado a:  
A Senhora  
JOSEFA MARCOLINO DA SILVA  
Rua. General Gurjão, 550  
LIBERDADE  
Benevides/PA  
68795-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/02/2016 às 15:51 Motivo da não entrega:  
Desconhecido Observação: paulo rocha

Atenciosamente, AC BENEVIDES>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA785728079BR 78822  DHP 25/02/2016 09:14



0182



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 150/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 33.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



0183



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**CITAÇÃO - Nº 150/2016**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora JOSEFA MARCOLINO DA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50075-5, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO MARLENE MATEUS, referente ao Convênio SAGRI nº 023/2009.

Belém, 23 de março de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016



0184



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 150/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 13/04/16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 13/04/16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2014/50075-5

0185



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 15/04/2016

  
Silvane Baltazar Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

  
Silvane Baltazar Mat. 200105  
Secretaria Processual





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

0186



Processo nº 2014/50075-5.

Assunto: Tomada de Contas.

Partes: Josefa Marcolina da Silva (Responsável),

Instituto Marlene Mateus (Conveniente) e

Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI (Concedente).

PARECER Nº 041/2016.

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS. LAUDO ATESTANDO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO. DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

I - **DOS FATOS:**

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas do Convênio nº 023/2009, celebrado, em 10/08/2009, entre a Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI e o Instituto Marlene Mateus, de responsabilidade da Sra. Josefa Marcolino da Silva, tendo por objeto *“apoiar a implantação do projeto “Campo do Saber”, mediante a realização de capacitação do trabalhador rural em manejo de açaí, em comunidades do Município de Dom Elizeu (fls. 10 – Cláusula primeira).*

O referido convênio previu repasse de recursos estaduais, em parcela única, no montante de R\$20.000,00, integralmente creditada em 30/10/2009, conforme ordem bancária às fls. 25, com previsão de contrapartida financeira por parte da conveniente no valor de R\$2.000,00, desprovida, contudo, de comprovação nesse sentido.



A vigência do convênio foi de 10/08/2009 a 09/08/2010 (fls. 13 – Cláusula Décima), não tendo sido firmado termo aditivo prorrogando tal prazo.

Às fls. 17 dos autos há comprovação de que o ajuste teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Após a instauração deste procedimento por essa Corte de Contas, a SAGRI, atendendo diligência da 3ª CCG, acostou aos autos diversos documentos às fls. 10/27, consubstanciados no instrumento do convênio, acompanhado do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução; na nota de empenho, programação de desembolso e ordem bancária, além de Relatório de Ações Executadas e Declaração atestando o não cumprimento do objeto.

Mesmo diante da tentativa empreendida pelo Tribunal junto à responsável, no sentido da apresentação da documentação comprobatória do emprego dos recursos públicos, a mesma manteve-se silente.

O Departamento de Controle Externo, em relatório técnico de fls. 29/31, concluiu pela irregularidade das contas, com devolução integral dos R\$20.000,00 repassados, devidamente atualizados, além da aplicação de multas regimentais à Presidente da Entidade por conta do débito e da instauração da tomada.

Frustrada a tentativa de localização da responsável pelos correios, foi promovida sua citação por edital a fim de se defender acerca das conclusões técnicas, porém permaneceu novamente inerte (fls. 35/36).

Ato contínuo, vieram os autos para apreciação Ministerial.



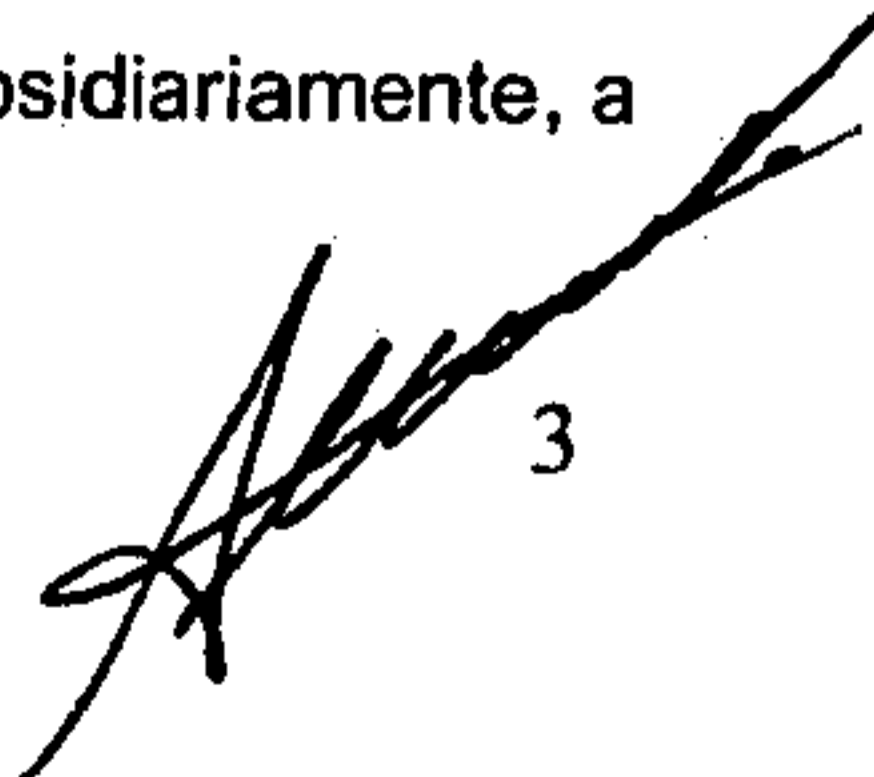
**II – DO DIREITO:**

Nos termos dos arts. 116, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 081/2012, compete ao Tribunal de Contas Estadual, enquanto órgão de controle externo, a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, estando, desse modo, os responsáveis por referidos valores sujeitos à jurisdição desta Corte (art. 6º, inciso VII, de sua Lei Orgânica), junto a qual têm o dever de prestar contas, demonstrando não só o atendimento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o efetivo alcance do objeto pactuado.

Por sua vez, compete a este *Parquet*, a teor do disposto no art. 11, incisos I e II, da Lei Complementar nº 09/1992, promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso em apreço, nos termos do art. 86, inciso, VIII, do RITCE/PA.

Em virtude da conveniente ter deixado de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas relacionadas à execução do referido convênio, os presentes autos foram instaurados pelo Departamento de Controle Externo desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, a teor do disposto no art. 151, § 2º, do RITCE/PA vigente à época.

De início, há que se considerar que tanto a assinatura do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994), portanto, é com fulcro nesse arcabouço jurídico e demais diplomas normativos vigentes à época, especialmente a Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a IN nº 001/97-STN, que se deve proceder a competente análise.

  
3



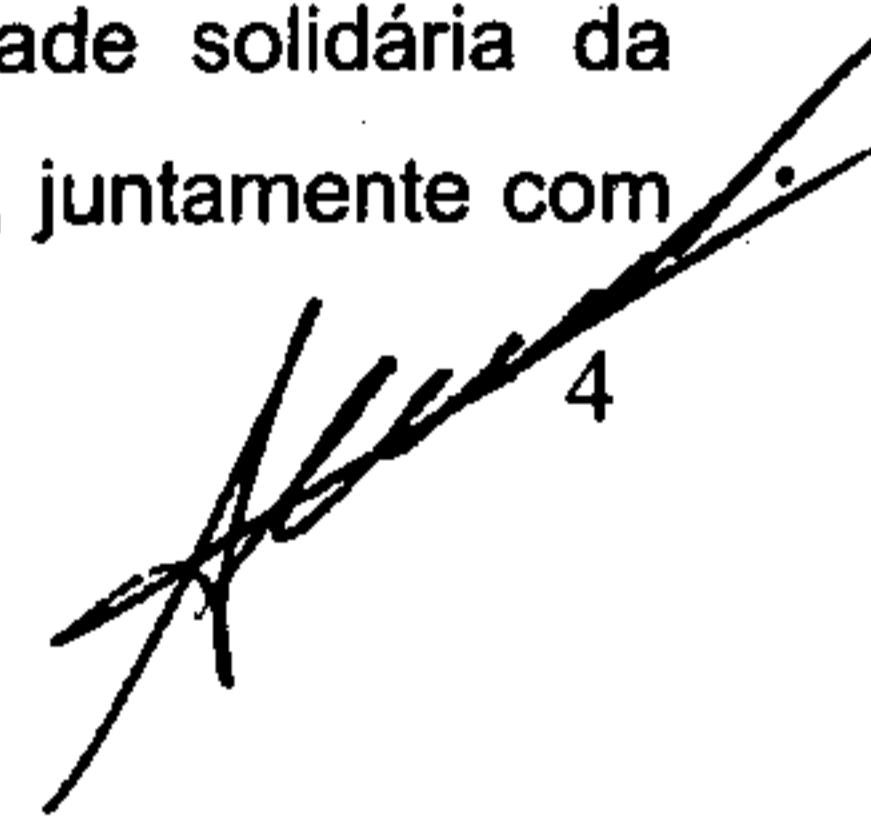
*In casu*, a responsável deixou de juntar aos autos elementos mínimos afetos à comprovação da aplicação dos recursos públicos em prol do objeto conveniado, pelo que não há dados concretos para análise das contas.

É certo que a fiscalização e controle do Órgão de Contas impescinde da apresentação de todos os comprovantes de pagamentos efetuados, da demonstração da movimentação financeira, da realização de cotação de preços para respaldar as contratações e aquisições de bens e serviços, enfim, de tudo que envolveu a utilização da verba pública repassada. Sem tais documentos não há como verificar a correta aplicação dos recursos em obediência às regras legais estabelecidas.

No caso em apreço, a ausência de documentos afetos às defesas torna-se ainda mais grave, na medida em que a concedente, através de "*Relatório de Ações Executadas*" às fls. 26, - emitido pela própria servidora nomeada responsável pela fiscalização nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Quarta do ajuste, - atestou que, "*segundo declaração dos produtores rurais que residem na comunidade Laranjeiras, no Município de Dom Elizeu, não houve a realização do referido curso para capacitação dos trabalhadores envolvidos no manejo do açaí, fato ratificado em 27/10/2010, após o término da vigência do convênio, nos termos da Declaração encartada aos autos às fls. 27.*"

Desta feita, não albergando esta tomada elementos mínimos que possibilitem a aferição da correta aplicação dos recursos repassados pelo Estado e tendo a concedente constatada a falta de alcance da finalidade pactuada, há que se concluir pela inexecução do objeto e conseqüente configuração de grave infração à norma legal e de injustificado dano ao erário na integralidade do valor repassado.

Por fim, há que se destacar, inclusive, a responsabilidade solidária da entidade de direito privado beneficiária das transferências voluntárias, juntamente com

  
4



o seu administrador, pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual na aplicação desses recursos, nos termos do que dispõe a Súmula 286 do Tribunal de Contas da União. É ler:

*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."*

Desse modo, da análise do processo *sub exame* denota-se a inobservância dos ditames legais, havendo óbice para o reconhecimento da regularidade das contas não apresentadas pela conveniente, em consonância com as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

### III – PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra assinado, considerando às ocorrências relatadas que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos e do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, é de parecer que as contas relativas ao convênio em apreço sejam julgadas IRREGULARES, com devolução integral dos recursos repassados, a serem devidamente corrigidos e acrescidos dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis à responsável, com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos, II, III, IV e VIII da Lei Orgânica nº 12/93, em solidariedade com o Instituto Marlene Mateus, que, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, deve ser devidamente chamado para se manifestar, querendo, sobre os novos elementos trazidos à colação por este *Parquet* especializado de contas.

Belém (PA), 29 de abril de 2016.

  
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/05/2016

*Sandro*

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



0192

44

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

Processo n°. 2014/50075-5

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 03 / 05 / 2016.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência



0193



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 19/07/2016

**JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

*jos*

0194

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



Processo: 2014/50075-5  
Assunto: Tomada de Contas Convênio SAGRI 023/2009  
Responsável: Josefa Marcolina da Silva

Sr. Secretário:

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, solicito a citação do Instituto Marlene Mateus, pessoa jurídica de direito privado para, querendo, apresentar defesa prévia nos presentes autos.

Belém, 28 de julho de 2016.



**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**  
escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

0195

**CORREIOS**

Página: 1

Identificador : ME586579251BR      Protocolo: 11153655      Previsão de Entrega: 11/04/2017  
Data : 10/04/2017 17:03  
Assunto : CIT.127/17      Total: R\$ 16,74

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 127/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO MARLENE MATEUS, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50075-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 023/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Ao  
INSTITUTO MARLENE MATEUS  
Av. Paul Begot  
407

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Centro  
68795000 Benevides  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5F4D6F74ED09AEC2A906B7DF36F1802AEB5D7AD51243C2E92C3387654582072D1005FA3DA721EF67AF000159C56CC954012119D3FE

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME586372107, remetido dia 07 de abril de 2017  
destinado a:  
Ao  
INSTITUTO MARLENE MATEUS  
Av. Paul Begot, 407  
Centro  
Benevides/PA  
68795-000


**0196**

TCE-PA  
28  
SEG

Foi entregue às 08:30 do dia 10 de abril de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: ANA CAROLINA MAIA

Enciosamente, AC BENEVIDES>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA844140618BR 93079</b>  DHP 11/04/2017 09:05



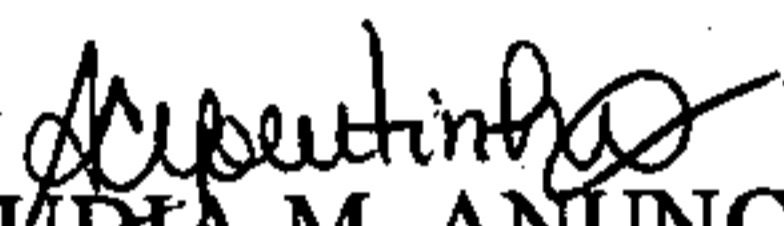
0197

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Citação nº 127/2017 do Instituto Marlene Mateus, expirou em 25/04/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 02/05/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.  
Em, 02/05/2017

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

0198



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2014/50075-5

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, 10. de Maio..... de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro relator

0199

51  
99

 SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA  
escritório

## Telegrama

 CORREIOS

Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME591075852BR  
Data : 16/05/2017 16:29  
Assunto : JULG.374-A/17

Protocolo: 11249372

Previsão de Entrega: 17/05/2017

Total: R\$ 17,99

### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 374-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora  
JOSEFA MARCOLINO DA SILVA, Presidente, de que no dia 23.05.2017, às  
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2014/50075-5, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO  
MARLENE MATEUS, referente ao Convênio SAGRI nº 023/2009, cujo Relator  
é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 15 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

### Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

### Destinatário

A Senhora  
JOSEFA MARCOLINO DA SILVA  
Rua. General Gurjão  
510

LIBERDADE  
68795000 Benevides  
PA

### Serviços

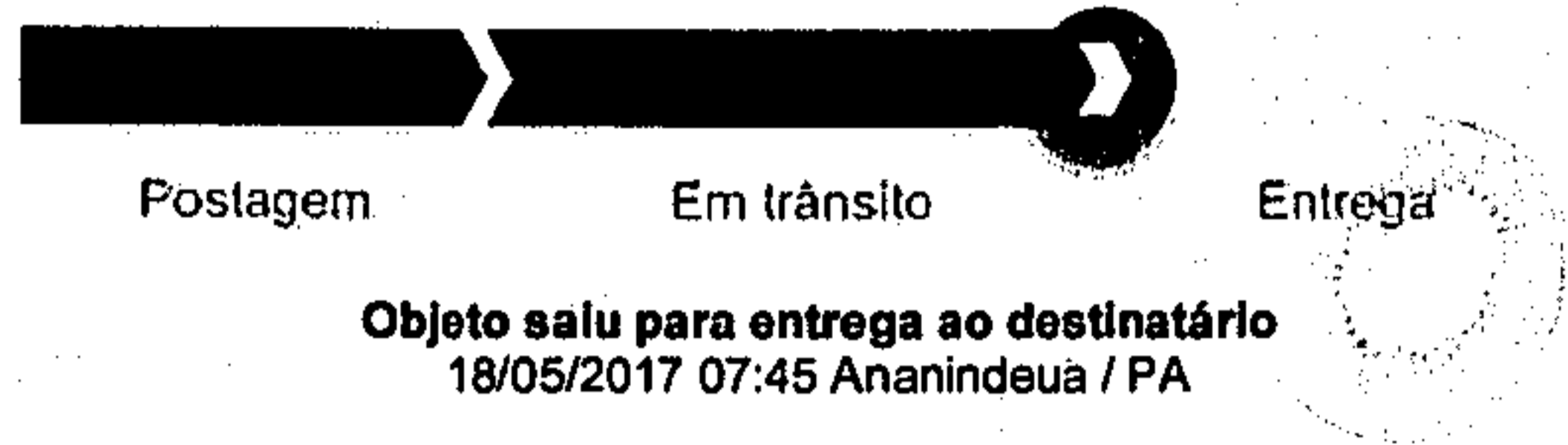
Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

00AE915DA7405B99EAA6E0CA18D23788B1845FD554B3074923C55527F98BA59CE8EBBA6ABBBC5C50D6571406B1995172B8CAF6549C

**ME591075852BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



- 18/05/2017 07:45 Ananindeua / PA **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
- 17/05/2017 08:40 Ananindeua / PA **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**  
Será realizada nova tentativa de entrega
- 17/05/2017 07:49 Ananindeua / PA **Objeto saiu para entrega ao destinatário**



0201 53  
JG



escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME591075866BR      Protocolo: 11249372      Previsão de Entrega: 17/05/2017  
Data : 16/05/2017 16:29      Total: R\$ 17,99  
Assunto : JULG.374-B/17

### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 374-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o INSTITUTO MARLENE MATEUS, de que no dia 23.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50075-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 023/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 15 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

### Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Químico Bocaúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

### Destinatário

Ao  
INSTITUTO MARLENE MATEUS  
Rua José de França  
238

Centro  
68795000 Benevides  
PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

1254DCA C7863F16F71B38F04718843EFEE730B11066866180546516926F031FD8D02E376B384B8B18716F780D2DDFADEE792A8F00D4E



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0202

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME591075866, remetido dia 16 de maio de 2017

destinado a:

Ao

INSTITUTO MARLENE MATEUS

Rua José de França, 238

Centro


Benevides/PA

68795-000

54  
903

Foi entregue às 08:50 do dia 17 de maio de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: MARCELO PIRES

Atenciosamente, AC BENEVIDES>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA848932949BR 94406  DHP 18/05/2017 09:09

0203

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

<b>PROCESSO:</b>	2014/50075-5
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas – Conv. Sagri nº 023/2009
<b>VALOR:</b>	R\$ 22.000,00
<b>VALOR SAGRI:</b>	R\$ 20.000,00
<b>CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 2.000,00
<b>OBJETO:</b>	Implantação do projeto “Campos do Saber”
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Josefa Marcolina da Silva (CPF: 371.551.992-49)
<b>PROCEDÊNCIA:</b>	Instituto Marlene Mateus

### RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de procedimento de tomada de contas do Instituto Marlene Mateus (CNPJ: 08.445.915/0001-12), de responsabilidade da Sra. Josefa Marcolina da Silva (CPF: 371.551.992-49), em sede do conv. Sagri nº 023/2009, celebrado com a então Secretaria de Estado de Agricultura – Sagri, tendo como objeto a implantação do projeto “Campos do Saber”, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conta da Sagri e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta do conveniente.

2. Comprovado nos autos o repasse integral dos recursos estaduais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê à fl. 25 (OB nº 2009OB02200), de 30/10/2009, tendo a Sagri relatado à fl. 26 que não houve a execução do objeto.

3. A 3ª Controladoria de Contas de Gestão – 3ª CCG, em relatório técnico de fls. 29/31, opinou pela irregularidade das contas da Sra. Josefa Marcolina da Silva, em face a não prestação de contas, com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as multas pertinentes as irregularidades assinaladas, além da correção monetária e juros de mora do período.

4. Em parecer de fls. 38/42, o Ministério Público de Contas – MPC, opinou no mesmo sentido do órgão técnico, com a responsabilização solidária do Instituto Marlene Mateus.

5. Tanto a Sra. Josefa Marcolina da Silva quanto o Instituto Marlene Mateus, citados, não apresentaram defesa.

É o relatório.

0204



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



PROCESSO: 2014/50075-5

### VOTO

6. Não houve a apresentação de prestação de contas nem mesmo quando instaurada a presente tomada de contas, da mesma forma, ainda que citados regularmente para defesa, tampouco se manifestaram a Sra. Josefa Marcolina da Silva, responsável pela gestão dos recursos convênias e o Instituto Marlene Mateus, ente beneficiário dos recursos estaduais repassados, tendo ainda a Sagri atestado a não execução do objeto ajustado.

### CONCLUSÃO

7. Dessa forma, por todo o exposto, julgo irregulares as contas da Josefa Marcolina da Silva (CPF: 371.551.992-49), com fundamento no art. 56, item III, alíneas "a" e "e" da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCE/PA), por omissão no dever de prestar contas e desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos em razão da não aplicação dos recursos recebidos, com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora do período a contar do dia 30/10/2009, corresponsabilizando o Instituto Marlene Mateus (CNPJ: 08.445.915/0001-12) pelo débito apontado.

8. Aplico a Sra. Josefa Marcolina da Silva (CPF: 371.551.992-49), nos termos do art. 242 do Ato nº 081/2012(RITCE), a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo dano causado ao erário.

Belém (PA), 08 de maio de 2017

  
Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator



0205



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 56.766**

(Processo n.º 2014/50075-5)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI nº 023/2009.**Responsável/Interessado(a):** JOSEFA MARCOLINA DA SILVA, Presidente, e INSTITUTO MARLENE MATEUS.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multa regimental.

2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

**Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

Processo: 2014/50075-5

Assunto: Tomada de Contas - Convênio Sagri nº 023/2009

Valor: R\$ 22.000,00

Valor Sagri: R\$ 20.000,00

Contrapartida: R\$ 2.000,00

Objeto: Implantação do Projeto "Campos do Saber"

Responsável: Josefa Marcolina da Silva (CPF: 371.551.992-49)

Procedência: Instituto Marlene Mateus

**RELATÓRIO**

1. Tratam os presentes autos de procedimento de tomada de contas do Instituto Marlene Mateus (CNPJ: 08.445.915/0001-12), de responsabilidade da Sra. Josefa Marcolina da Silva (CPF: 371.551.992-49), em sede do conv. Sagri nº 023/2009, celebrado com a então Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri, tendo



0206

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

como objeto a implantação do projeto "Campos do Saber", no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conta da Sagri e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta do convenente.

2. Comprovado nos autos o repasse integral dos recursos estaduais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê à fl. 25 (OB nº 20090B02200), de 30/10/2009, tendo a Sagri relatado à fl. 26 que não houve a execução do objeto.

3. A 3ª Controladoria de Contas de Gestão – 3ª CCG, em relatório técnico de fls. 29/31, opinou pela irregularidade das contas da Sra. Josefa Marcolina da Silva, em face a não prestação de contas, com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as multas pertinentes as irregularidades assinaladas, além da correção monetária e juros de mora do período.

4. Em parecer de fls. 38/42, o Ministério Público de Contas - MPC, opinou no mesmo sentido do órgão técnico, com a responsabilização solidária do Instituto Marlene Mateus.

5. Tanto a Sra. Josefa Marcolina da Silva quanto o Instituto Marlene Mateus, citados, não apresentaram defesa.

É o relatório.

#### VOTO

6. Não houve a apresentação de prestação de contas nem mesmo quando instaurada a presente tomada de contas, da mesma forma, ainda que citados regularmente para defesa, tampouco se manifestaram a Sra. Josefa Marcolina da Silva, responsável pela gestão dos recursos convênias e o Instituto Marlene Mateus, ente beneficiário dos recursos estaduais repassados, tendo ainda a Sagri atestado a não execução do objeto ajustado.

#### CONCLUSÃO

7. Dessa forma, por todo o exposto, julgo irregulares as contas da Josefa Marcolina da Silva (CPF: 371.551.992-49), com fundamento no art. 56, item III, alíneas "a" e "e" da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCE/PA), por omissão no dever de prestar contas e desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos em razão da não aplicação dos recursos recebidos, com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora do período a contar do dia 30/10/2009, corresponsabilizando o Instituto Marlene Mateus (CNPJ: 08.445.915/0001-12) pelo débito apontado.

8. Aplico a Sra. Josefa Marcolina da Silva (CPF: 371.551.992-49), nos termos do art. 242 do Ato nº 081/2012(RITCE), a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo dano causado ao erário.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. JOSEFA MARCOLINA DA SILVA, (CPF: 371.551.992-49), ex-presidente, e o INSTITUTO MARLENE MATEUS (CNPJ: 08.445.915/0001-12), à devolução da quantia de R\$20.000,00 (vinte



0207



Tribunal de Contas do Estado do Pará


mil reais), atualizada monetariamente a partir de 30.10.2009 e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar à Sra. JOSEFA MARCOLINA DA SILVA a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo dano ao Erário Estadual, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 23 de maio de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
JAP/0100342

0208



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56766, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 23/05/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 12/06/2017

Belém, 12/06/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0209



Ofício nº. 01837/2017/SEGER-TCE

Belém, 19/06/2017.

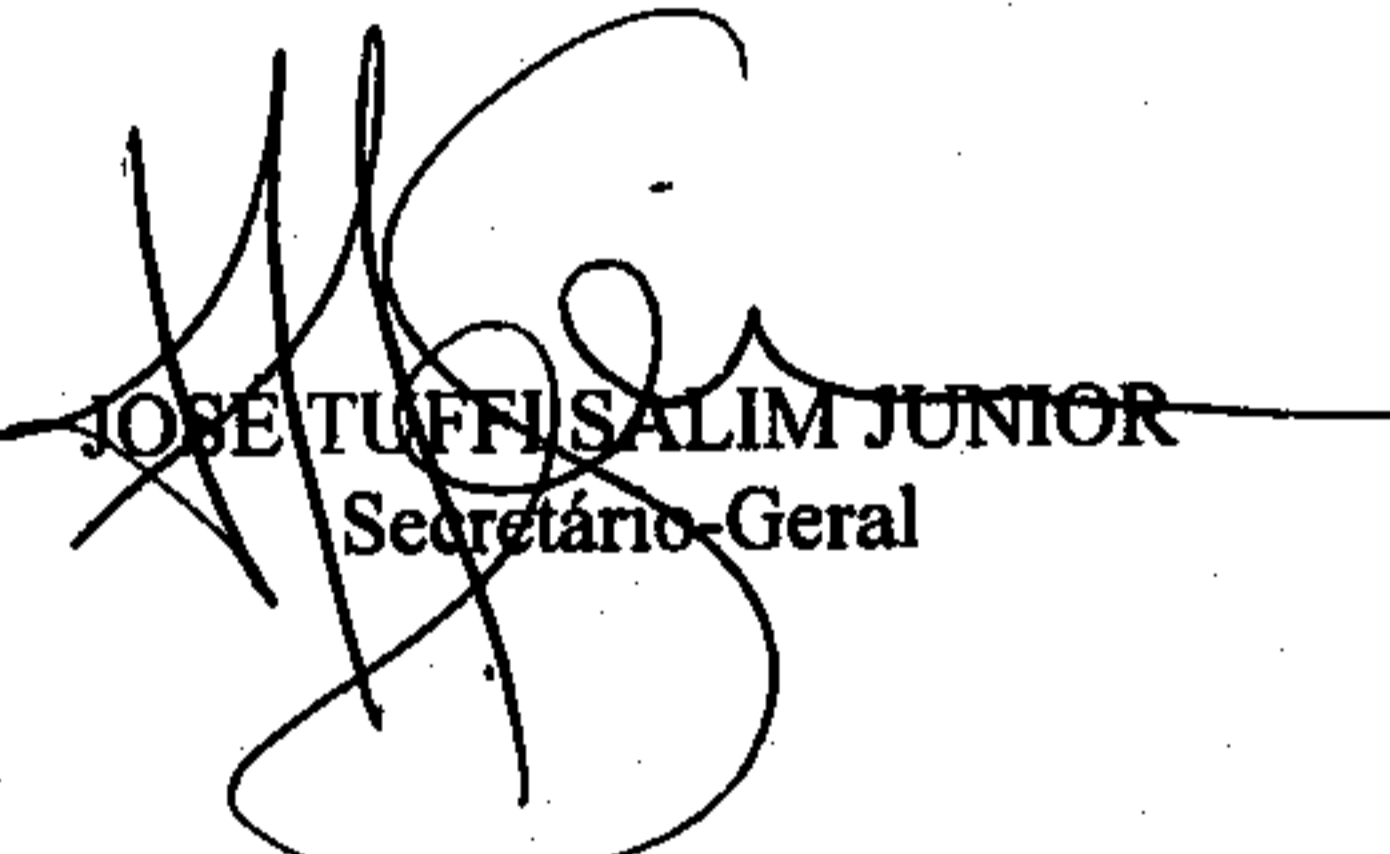
A Sua Senhoria a Senhora  
JOSEFA MARCOLINA DA SILVA  
Presidente do Instituto Marlene Mateus

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.766, sessão ordinária de 23-05-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50075-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JR202913916BR  
EM 120/06/17  
GOSALWA

JAP/

0210

Não foi atendido o ofício de fls. 60  
Em, 13/07/2017

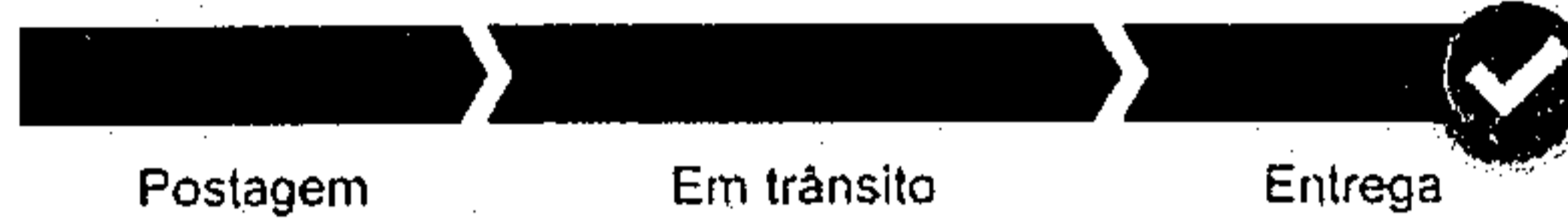
*[Handwritten signature]*  
D

0211

Página 1 de 2

**JR202913916BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Postagem

Em trânsito

Entrega

**Objeto entregue ao destinatário**  
22/06/2017 13:58 Benevides / PA

22/06/2017

13:58

Benevides / PA

**Objeto entregue ao destinatário**

22/06/2017

08:37

Benevides / PA

**Objeto salu para entrega ao destinatário**

20/06/2017

10:34

Belem / PA

**Objeto postado**

0212



Ofício nº. 01837/2017 - SEGER/TCE

A Sua Senhoria a Senhora  
JOSEFA MARCOLINA DA SILVA  
Presidente do Instituto Marlene Mateus  
Rua José de França, nº. 238  
Bairro: Centro

CEP: 68.795-000

Benevides/PA

0213



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.766, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/06/2017, **transitou em julgado** no dia 28/06/2017.

Em 17/07/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 17/07/2017.

  
JOSE TUFFI SALEM JUNIOR  
Secretário Geral

0214


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2014/50075-5



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

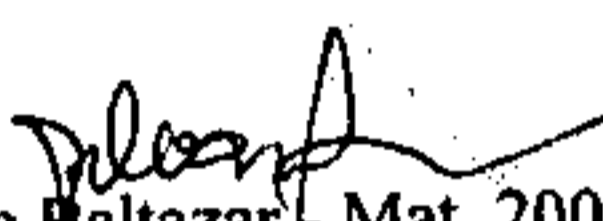
Belém-PA, 19/07/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/07/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

0215



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



**Processo nº 2014/50075-5.**

**Assunto:** Tomada de Contas Especial (Convênio nº 023/2009).

**Partes:** Josefa Marcolino da Silva (Responsável).

Instituto Marlene Mateus (Conveniente).

Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI  
(Concedente).

Acórdão nº 56.766/2017

Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

**I - DOS FATOS:**

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas Especial relativas ao Convênio de nº 023/2009, celebrado em 10/08/2009 entre a Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI (Concedente) e o Instituto Marlene Mateus (Conveniente), de responsabilidade da Sra. Josefa Marcolino da Silva, Presidente à época, tendo por objeto o apoio "a implantação do projeto "Campo do Saber" mediante realização de capacitação do trabalhador rural em manejo de açaí, em comunidades do Município de Dom Elizeu".

A Tomada de Contas foi julgada irregular pelo TCE/PA, através do v.Acórdão de nº 56.766, de 23/05/2017, com imputação à responsável, solidariamente com o Instituto Marlene Mateus, de débito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizados e acrescidos de juros, além da aplicação

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 1 de 4



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



de multa exclusivamente à Sra. Josefa Marcolino da Silva no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo dano causado ao erário.

Referido Acórdão, ao reprovar as contas de responsabilidade da Convenente, imputando débito e penalidade pecuniária, restou lavrado nestes termos:

**ACÓRDÃO Nº 56.766**

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. JOSEFA MARCOLINA DA SILVA (CPF: 371.551.992-49), ex-presidente, e o INSTITUTO MARLENE MATEUS (CNPJ: 08.445.915/0001-12), à devolução da quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente a partir de 30.10.2009 e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar à Sra. JOSEFA MARCOLINA DA SILVA a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo dano ao Erário Estadual, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, 3º, da Constituição Federal".



0217



Segundo certidão de fls. 59 dos autos, o Acórdão nº 56.766 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 12/06/2017.

Não obstante isso, a Sra. Josefa Marcolino da Silva foi notificada acerca do resultado do julgamento pela via postal em 22/06/2017, conforme fazem prova os documentos às fls. 60/61, sem que apresentasse qualquer manifestação de inconformismo, motivo pelo qual o Acórdão nº 56.766 transitou livremente em julgado, consoante certificado às fls. 63.

## II - DO DIREITO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão, sem que, até a presente data, houvesse cumprimento espontâneo por parte de quaisquer das responsáveis, o presente processo retorna a este Órgão Ministerial em 19 de julho de 2017, para efetivação da cobrança judicial da dívida, *ex vi* da competência inserta no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992 (republicada em 24/02/2017 em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016) e art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012.

Por força do disposto no art. 71, §3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, §3º da Constituição do Estado do Pará de 1989, é conferida eficácia de título executivo às decisões dos Tribunais de Contas dos Estados que resultem em imputação de débito e/ou multa, conforme se denota do caso em apreço.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 3 de 4



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

**III - PELO EXPOSTO:**

O representante do MPC/PA infra-assinado, com o objetivo de empregar exequibilidade à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, buscando sempre o retorno aos cofres públicos das verbas cujo emprego não obedeceu aos normativos legais, bem como a efetividade das ações de ressarcimento que geram um efeito de desestímulo à malversação dos recursos públicos, solicita a V. Exa. o encaminhamento do referido Acórdão à Secretaria Executiva de Fazenda deste Estado, para fins de inscrição do débito e da multa em Dívida Ativa e/ou à Procuradoria Geral do Estado para eventual protesto do título e propositura direta da competente ação judicial executiva, uma vez que esta prescinde de prévia inscrição em dívida ativa.

Belém (PA), 24 de julho de 2017.

**Antonio Maria Figueiras Cavalcante**

Procurador de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Conta

HMRM



CÓPIA

0219



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

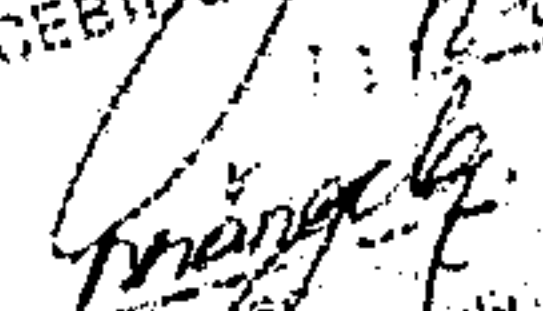
Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

RECEBIDO EM

4 18 17  
12:00h  
  
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

0220

**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**  
**Data: 04/08/2017**



<b>Nº Processo</b>	<b>Assunto</b>
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52420-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

0221

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2014/50075-5



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 08/08/17  
CID